



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 505 DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.**

**SÚMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a cobrar Contribuição de Melhoria, referente à Pavimentação Asfáltica, descrita nos Editais de Cobrança nºs. 001 e 002/07 conforme segue:*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONA  
SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar os valores descritos nos Editais de nº 001 e 002/07, de Cobrança de Contribuição de Melhoria, referentes à Pavimentação Asfáltica das seguintes ruas:

- 1 - Avenida João Domingues Gonçalves (entre as Ruas Izaltino José Silvestre e Ancião Vicente Subtil de Oliveira);
- 2- Rua Manoel Miguel Fernandes (entre a Rua Izaltino José Silvestre e Avenida João Domingues Gonçalves)
- 3- Rua Josino Pinheiro de Mello (entre a Rua Izaltino José Silvestre e Avenida João Domingues Gonçalves);
- 4- Rua Otácilio Rochedo (entre a Rua Izaltino José Silvestre e Avenida João Domingues Gonçalves);
- 5- Rua Euzébio Barbosa deMeneses (entre a Rua Izaltino José Silvestre e Avenida João Domingues Gonçalves);
- 6- Rua Evaristo Camargo (entre as Ruas Izaltino José Silvestre e Albino Lovo);
- 7- Rua Delfino Francelino Alves (entre as Ruas Izaltino José Silvestre e Albino Lovo);
- 8- Rua Rio Branco (entre a Avenida João Domingues Gonçalves e Rua Rio Preto):
- 9- Rua Rio Preto (entre as Ruas Rio Branco e Ancião Vicente Subtil de Oliveira);
- 10-Rua Rio Preto (entre as Ruas Mauá e Rio Branco);
- 11-Rua Rio Branco (entre as Ruas Rio Preto e Araruva);
- 12-Rua Albino Lovo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**Art. 2º** - Os contribuintes terão as seguintes opções de pagamento:

- I – 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento integral, e à vista, até a data do vencimento da cota única;
- II– 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no ato da solicitação;
- III–20% (vinte por cento) de desconto para pagamento em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no ato da solicitação;
- IV- parcelamento do valor integral, sem desconto, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira no ato da solicitação.

**Art. 3º-** Antes da emissão do carnê, a Secretaria de Fazenda do Município notificará o contribuinte para que informe, por escrito, a sua opção de pagamento conforme o disposto nos incisos I a IV do artigo 2º desta Lei.

**§ 1º** - A notificação de que trata o *caput* deste artigo, será feita com antecedência mínima de 30 (trinta dias) à data do vencimento do imposto, devendo o contribuinte informar, por escrito ao Município, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sua opção de pagamento.

**§ 2º** – Não havendo a manifestação do contribuinte no prazo estipulado no parágrafo anterior, o Município emitirá o carnê na opção prevista no inciso IV do artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Tamarana, 11 de Setembro de 2007.

Roberto Dias Siena  
Prefeito